

PROCESSOS Nºs. 0002016-36.2020.2.00.0814/CJRMB – 0001988-68.2020.2.00.0814/CJCI
REQUERENTE: ARPEN PARÁ, ASSOCIACAO DE REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS.
ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DE PARCELAMENTOD E EMOLUMENTOS
MEDIANTE CARTÃO DE CRÉDITO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 133/2020-DJ/CJRMB.

Tratam os autos de solicitação formulada pela ARPEN/PARÁ, para dição de Provimento Conjunto tratando de retificação no assento de óbito da causa morte decorrente de situações que envolvam o novo coronavírus (COVID – 19) e digitalização dos documentos do Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como possibilidade do uso de parcelamento no cartão de crédito dos emolumentos dos atos registrais e notariais.

Na apreciação preliminar do pedido, estas Corregedorias de Justiça deferiram, em parte, a pretensão formulada e editaram o Provimento Conjunto nº 09/2020/CJRMB/CJCI, autorizando os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Pará a realizarem administrativamente os procedimentos de retificação de Registros de Óbitos cujas certidões foram expedidas em decorrência da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (SarsCov-2), em conformidade com a Portaria Conjunta nº 1 de 30/03/2020 do CNJ; artigos 78, 79 e 110 da Lei nº 6.015/73.

Não obstante, em relação a possibilidade do uso de parcelamento dos emolumentos via cartão de crédito, os autos foram remetidos à SEPLAN, para avaliação da possibilidade do pleito, que, em manifestação ID 50.767, disse não ter nada a opor a autorização pretendida.

É O RELATÓRIO

DECIDO

Pelo art. 5º do Provimento nº 86/2019, de 29 de agosto de 2019, a Corregedoria Nacional de Justiça, autorizou a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto, nos seguintes termos:

" Art. 5º Ficam os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente da serventia autorizados a conceder parcelamento de emolumentos e demais acréscimos legais aos interessados, através de cartão de débito ou de crédito, desde que sejam cobrados na primeira parcela os acréscimos legais que estão contemplados no art. 2º "

Agora em data recente, com a edição do Provimento 98/20, de 27 de abril de 2020, de forma mais abrangente, permitiu o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas, por meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, *in verbis*:

"Art. 1º Ficam os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente autorizados a admitir o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário.

§ 1º Os custos administrativos decorrentes da utilização dos meios eletrônicos para pagamento de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas são de responsabilidade dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente."

Impende ressaltar que referido provimento tinha prazo de vigência temporário até 15 de maio do corrente ano, contudo foi prorrogado até 31.12.2020, por meio do Provimento nº105, de 12 de junho de 2020.

Doravante, ao menos até 31.12.20, *de lege lata*, está facultada inicialmente a utilização de



cartões de débito ou de crédito para o recebimento de emolumentos de todos os atos notariais e registrais, ficando o uso dessa alternativa a critério de tabeliães e registradores, discricionariamente, conforme administração e gestão do serviço delegado.

Quanto ao gestor **responsável interino e/ou interventor** que pretender receber emolumentos pelas vias de cartão de débito ou crédito, por exercer a função em caráter precário e em virtude das restrições impostas pelo Provimento nº 45/CNJ, antes do recebimento deverá solicitar autorização ao Tribunal de Justiça para esse fim, mediante a apresentação do respectivo contrato, pelo qual fiquem bem claras as condições das taxas administrativas correspondentes ao uso desses meios eletrônicos.

Outrossim, acompanhando a manifestação da SEPLAN, importa ressaltar que, independente do meio utilizado para o recebimento dos emolumentos por notários e registradores e responsáveis interinos, o pagamento da Taxa de Fiscalização do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário e a Taxa do Fundo de Apoio ao Registro Civil, não sofrerá qualquer alteração quanto ao dever legal e normativo de pagamento integral, no respectivo mês de competência.

Diante do exposto, DEFERIMOS o pedido formulado, autorizando a forma de pagamento dos emolumentos mediante utilização de cartão de crédito, inicialmente até 31.12.2020, conforme art. 1º do Provimento 98/20-CNJ, nos termos acima expostos, período após o qual a autorização deverá ser reavaliada acerca da pertinência de sua implantação permanente.

Por fim, para que não reste dúvidas, voltamos a esclarecer que os custos administrativos decorrentes do uso destes meios eletrônicos são de responsabilidade dos notários registradores e responsáveis interinos e, que a Taxa de Fiscalização FRJ e FRC sejam recolhidas em sua integralidade no mês em que o ato foi praticado.

Fica atribuído caráter normativo e temporário a presente decisão conjunta.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício para ciências ao requerente e as Serventias Extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém e do Interior do Estado.

Belém, data registrada no sistema.

Após, archive-se.

DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESEMBRAGADORA DIRACY NUNES ALVES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

